



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO N° 045/2022 PMA.

“Dispõe sobre a rescisão dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU**, Estado do Pará, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a inexecução e/ou execução parcial do objeto dos Contratos Administrativos n° 20210086, 20210087, 20210088, 20210089 e 20210090, decorrente do Pregão Eletrônico n° 006/2021 FME e respectivos aditivos não obstante a emissão da competente Ordem de Serviço;

Considerando o que dispõe o contrato administrativo antes mencionado quanto à inexecução total ou parcial;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I e II, e, 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93;

Considerando os fatos revelados a partir da investigação/fiscalização realizada pela Polícia Federal no último dia 01 de dezembro de 2022 neste Município; e,

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade de que sejam integralmente e corretamente executado o objeto contratado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos integralmente os Contratos Administrativos n° 20210086, 20210087, 20210088, 20210089 e 20210090, celebrados com as empresas H G MARINHO EIRELI – EPP, E. MARQUES CONSTRUTORA EIRELI EPP, B M LOCAÇÕES EIRELI – ME, J. B. B. SOUSA & CIA LTDA-ME e M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP, em face de inexecução reiterada.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá notificar as empresas H G MARINHO EIRELI – EPP, E. MARQUES CONSTRUTORA EIRELI EPP, B



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

M LOCAÇÕES EIRELI – ME, J. B. B. SOUSA & CIA LTDA-ME e M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EP sobre a rescisão dos contratos, bem como tomar todas as medidas legais visando à aplicação das penalidades cabíveis ante a inexecução do contrato e os prejuízos porventura suportados pelo Município.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação deverá providenciar a contratação de outro(s) prestador(es) dos serviços para execução do objeto do contrato rescindido neste restante de ano letivo, na forma da lei.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Educação deverá instaurar sindicância com o fito de apurar a participação de servidores na inexecução e/ou execução parcial do contrato e, se for o caso, ato contínuo determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para responsabilização de servidores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

AELTON SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL